



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/fn

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 130 CARGOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 63/10 DO CSJT - INVIABILIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 184/13 DO CNJ - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO AO CNJ PARA A ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS.

1. Nos termos do art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2. Na hipótese, o TRT da 6ª Região pleiteia a criação de 87 cargos de Analista Judiciário e 43 de Técnico Judiciário, totalizando 130 cargos na área administrativa.

3. As Coordenadorias de Estatística do TST e de Orçamento e Finanças, bem como a de Gestão de Pessoas, opinaram pela viabilidade da pretensão Regional à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução 63/10 do CSJT. Já no que tange às diretrizes fixadas pela Resolução 184/13 do CNJ, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas pontuou que, se considerados os cargos pleiteados no Processo CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000, o quantitativo desborda dos parâmetros fixados pelos arts. 6º e 7º, da Resolução 184/13 do CNJ.

4. Ora, o art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ prevê a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos no mesmo normativo para a criação de cargos e unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

5. No caso em comento, o Regional apresentou justificativa quanto à necessidade de criação dos cargos, amparando-os, inclusive, nas Resoluções do CNJ e do CSJT que, para o fim de modernizar a administração do Judiciário como um todo e da Justiça do Trabalho, em especial, profissionalizando

e institucionalizando os indicadores de desempenho e qualidade que conduzem a uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, tem recomendado o cumprimento de metas, a gestão documental e estratégica dos Tribunais e as melhorias no meio ambiente do trabalho dos servidores, como espelham as Resoluções 70/09 e 114/10 do CNJ, e 80/11 do CSJT. Ademais, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN - CSJT chegou à conclusão de que a solicitação contida na presente proposta, se acolhida na íntegra, não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela LC 101/00 para os gastos com pessoal e encargos sociais.

6. Ante o exposto, a proposta de anteprojeto de lei deve ser aprovada, uma vez que está em consonância com a Resolução 63/10 do CSJT, com a exclusão dos dois cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal e o seu acréscimo aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução 184/13 do CNJ e apreciação das peculiaridades que o caso concreto demanda quanto à criação dos cargos na área administrativa do Regional, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

termos do que prevê o art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ.

Proposta de Anteprojeto de Lei aprovada, com adequações e com determinação de remessa ao CNJ para análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios à luz da Resolução 184/13.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei nº **TST-CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pela Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, após as adequações aos critérios estabelecidos pela **Resolução 184/13 do Conselho Nacional de Justiça**, em que se requer a criação de **130 cargos efetivos**, distribuídos da seguinte forma:

- a) 07 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária;**
- b) 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa;**
- c) 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;**
- d) 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia;**
- e) 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social (Jornalismo);**
- f) 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem;**
- g) 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia;**
- h) 06 (seis) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

i) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Engenharia Elétrica**;

j) 01 (um) cargo de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Estatística**;

k) 04 (quatro) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Fisioterapia**;

l) 01 (um) cargo de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Historiador**;

m) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Clínica Geral)**;

n) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Medicina do Trabalho)**;

o) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Psiquiatria)**;

p) 03 (três) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Odontologia**;

q) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Psicologia (Clínica)**;

r) 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Serviço Social**;

s) 40 (quarenta) cargos de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**;

t) 01 (um) cargo de **Técnico Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Enfermagem**;

u) 02 (dois) cargos de **Técnico Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Higiene Dental**.

Na exposição de motivos, a **Corte Interessada** esclarece que pretende **incrementar o número de servidores** vinculados às **unidades de apoio administrativo**, em decorrência das alterações promovidas pelas Leis 10.770/03 e 12.476/11, que criaram Varas do Trabalho e modificaram a composição do Tribunal, não prevendo nenhuma reestruturação das unidades administrativas.

Ressalta que, se considerados os números divulgados pelo **Relatório Justiça em Números 2014**, ano base 2013, o **TRT da 6ª Região** alcançou o **limite superior do Índice de Produtividade Comparada da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

Justiça - IPC-Jus, porquanto se encontra arrolado em **7º lugar** em toda a Justiça do Trabalho e em **3º lugar** entre os Tribunais de Médio Porte.

O TRT justifica a necessidade de criação dos cargos ora postulados na área administrativa, pois **desde a Lei 8.983/95 não há a criação de cargos destinados a essa área.**

Na sequência, destaca que a **área de Gestão de Pessoas** deve ser incrementada com **maior número de cargos** para o cumprimento da **missão institucional do Tribunal**, consubstanciada na prestação jurisdicional, proporcionando **saúde física e mental aos servidores**, além de implantar a **gestão por competências** e a **gestão do conhecimento** da instituição, proporcionando a **capacitação contínua** dos servidores. Além disso, a teor do que dispõe a **Resolução 84/11 do CSJT**, a qualidade de vida no **ambiente de trabalho** merece total atenção, sendo que o número de **profissionais especializados na área de saúde** no TRT da 6ª Região mostra-se **insuficiente** para desenvolver ações de caráter preventivo em saúde ocupacional e com foco na qualidade de vida. Atualmente, o TRT possui em seu quadro apenas 20 profissionais da área de saúde para atender 1.838 servidores.

Na área de **gestão documental**, o Regional também se ressentido de **melhor estruturação**, a fim de enfrentar os **novos desafios** propostos pelo **Conselho Nacional de Justiça**, surgindo daí a necessidade da criação dos cargos na área de **Arquivologia**, bem como dos cargos de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**, que darão suporte aos trabalhos da **Coordenação de Gestão Documental e Memória do Regional**. Expõe ainda que a criação do cargo de **Historiador** visa atender a recomendação inserta na **Resolução 18/14 do CSJT**.

O TRT da 6ª Região prossegue, justificando a criação dos cargos pleiteados na **melhor estruturação** da sua **Escola Judicial**, no **assessoramento de gestão estratégica** (acórdãos 1.603/08 e 663/09 do TCU e Resolução 70/09 do CNJ), na **gestão de obras e conservação patrimonial** (Resolução 114/10 do CNJ), na **gestão da comunicação social** (Resolução 80/11 do CSJT), e nas outras **unidades de apoio administrativo**, como os **foros** (art. 6º, § 2º, da Resolução 63/10 do CSJT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

Por fim, expõe que a **proposta** está alinhada ao previsto na **LC 101/00**, obedecendo os **limites máximo e prudencial** quanto aos reflexos orçamentários.

À seq. 5, este **Relator** encaminhou o presente processo à **Coordenadoria de Estatística do TST** para manifestação e às **Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT** para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da proposta de anteprojeto de lei formulada pelo 6º Regional.

Os pareceres foram ofertados pelas áreas técnicas às seqs. 08, 09 e 10.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

Nos termos do **art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT**, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesses termos, **CONHEÇO** da presente proposta de Anteprojeto de Lei.

II) MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, objetivando a criação de **07** (sete) cargos de **Analista Judiciário, Área Judiciária; 42** (quarenta e dois) cargos de **Analista Judiciário, Área Administrativa; 03** (três) cargos de **Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura; 02** (dois) cargos de **Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia; 03** (três) cargos de **Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

(Jornalismo); 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Enfermagem**; 01 (um) cargo de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Engenharia**; 06 (seis) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Engenharia Civil**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Engenharia Elétrica**; 01 (um) cargo de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Estatística**; 04 (quatro) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Fisioterapia**; 01 (um) cargo de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Historiador**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Clínica Geral)**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Medicina do Trabalho)**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Medicina (Psiquiatria)**; 03 (três) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Odontologia**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Psicologia (Clínica)**; 02 (dois) cargos de **Analista Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Serviço Social**; 40 (quarenta) cargos de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**; 01 (um) cargo de **Técnico Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Enfermagem**; 02 (dois) cargos de **Técnico Judiciário**, Apoio Especializado, Especialidade **Higiene Dental**.

Tendo em vista o encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Estatística do TST para manifestação e às Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da proposta de anteprojeto de lei formulada pelo 6º Regional, passa-se à análise dos pareceres elaborados pelas Coordenadorias.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** encaminhou a verificação estatística de adequação do pedido feito pelo TRT da 20ª Região levando em consideração a **Resolução 63/10 do CSJT** e a **Resolução 184/13 do CNJ**. Quanto à conformidade com a **Resolução 184/13 do CNJ**, em síntese, a Coordenadoria concluiu que:

a) quanto ao **intervalo de confiança - IPC - Jus**, o TRT **atende** ao previsto no **art. 5º da Resolução**, uma vez que, "o *Índice de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus - foi de 0,850 no TRT da 6ª Região e o intervalo de confiança na Justiça do Trabalho foi de 0,816”;

b) quanto à criação de cargos de servidor necessários para baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos no último triênio, a conclusão é de que:

“No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de **94** no TRT da 6ª Região. Com os **1.892** servidores atualmente em atividade e com a manutenção dessa produtividade (que equivale ao IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria baixar** quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio. **Dessa forma, para que o TRT atinja esse quantitativo, verifica-se necessária a criação de mais 12 cargos de servidor.** O TRT solicita a criação de 130 cargos de servidor neste processo e de 282 no CSJT-AL-27407-68.2014.5.00.0000” (grifos no original).

c) quanto à criação de cargos de servidor necessários para a redução da taxa de congestionamento, verificou-se que:

“Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de **41,41%** no TRT da 6ª Região e de **40,68%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **1.892** servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em **94** processos (que equivale ao IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria reduzir**, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho. **Dessa forma, para que o TRT atinja esse percentual, verifica-se necessária a criação de mais 282 cargos de servidor.** O TRT solicita a criação de 130 cargos efetivos neste processo e de 282 no CSJT-AL-27407-68.2014.5.00.0000” (grifos no original).

No que diz respeito à adequação da proposta à **Resolução 63/10 do CSJT**, a **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** concluiu:

“2.1) Criação de Cargos Efetivos

2.1.1) Lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo

Conforme o Art. 14: ‘Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

O TRT possuía, em dezembro de 2013, 484 (26,1%) servidores em atividade na área Administrativa (439 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 20 requisitados e 24 removidos) e 1.372 (73,9%) na Judiciária (1.127 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 155 requisitados e 84 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.1.2) Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais

Conforme o Art. 3º: “O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”

O TRT contava, em dezembro de 2013, com 171 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 164 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,21% de sua força de trabalho; **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.1.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 19 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 209 e 228 servidores:

[...]

2.1) Criação de Cargos Efetivos

2.1.1) Lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo

Conforme o Art. 14: ‘Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.’

O TRT possuía, em dezembro de 2013, 484 (26,1%) servidores em atividade na área Administrativa (439 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 20 requisitados e 24 removidos) e 1.372 (73,9%) na Judiciária (1.127 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 155 requisitados e 84 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.1.2) Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais

Conforme o Art. 3º: ‘O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.’

O TRT contava, em dezembro de 2013, com 171 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 164 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,21% de sua força de trabalho; **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.1.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 19 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 209 e 228 servidores:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

[...]

2.1.5) Lotação nos Foros Trabalhistas

Considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 111 e 116 servidores para a composição dos foros da Região Judiciária, conforme o quadro a seguir:

[...]

2.1.6) Cargos de Oficial de Justiça

Conforme o Art. 7º: 'Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.'

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, 157 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o artigo citado acima, poderiam ser lotados, nas 82 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 233 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 72 cargos no CSJT-AL-27407-68.2014.5.00.0000, totalizando 229 cargos na Região Judiciária.

[...]

2.3.1) Total de cargos necessários

Assim, seriam necessários entre 1.146 e 1.240 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 855 servidores em atividade, sendo 754 do Quadro Permanente, 7 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 61 requisitados e 33 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.236 e 1.323 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.001 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 812 do Quadro Permanente, 114 requisitados e 75 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.382 e 2.563 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 1.856 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 143 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 130 cargos solicitados neste processo e dos 282 solicitados no CSJT-AL-27407-68.2014.5.00.0000, o TRT poderia contar com 2.411 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010" (grifos no original).

Já a **Coordenadoria do Orçamento e Finanças – CFIN/ CSJT**

chegou à seguinte conclusão:

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

“Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 1.161.338,93** em 2014 (a partir de dezembro), **R\$ 16.212.666,86** em 2015 e em 2016, o que, de acordo com os dados atuais, não **excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Quando feita a análise em conjunto com outra proposta de criação de cargo do TRT (CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000), o impacto é de **R\$ 5.458.505,76** em 2014 e de **R\$ 73.449.655,20**, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais” (grifos no original).

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, após o relato das alegações do Regional e do que restou assentado pelas demais Coordenadorias que se manifestaram nos autos, esclareceu que tramitavam no CSJT os processos CSJT-AL-8716-11.2011.5.00.0000 e CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000, que tratavam de propostas de anteprojetos de lei de interesse do TRT mas que, em razão da edição da Resolução 184/13 do CNJ tiveram que ser readequados às novas regras trazidas pelo normativo. A mesma Coordenadoria cuidou ainda de assentar que merece atenção o esclarecimento feito pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no sentido de que:

“[...] para a análise dos critérios assentes na Resolução CNJ nº 184/2013 foram utilizados os dados informados pelo TRT ao CNJ e constantes da base de dados daquele Conselho. Já para a análise quanto aos critérios dispostos na Resolução CSJT nº 63/2010 foram utilizados os dados constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, obtidos mediante o sistema e-Gestão. Sendo assim, apontou que poderão ocorrer diferenças nos quantitativos indicados nos dois pareceres”.

Feitas essas considerações, a **Coordenadoria** passou à análise dos **critérios** estabelecidos pelas **Resoluções 184/13 do CNJ e**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

63/10 do CSJT, de forma que passamos a explicar a conclusão a que chegou a equipe técnica, senão vejamos:

a) **Intervalo de confiança - IPC-Jus:** no aspecto, a conclusão é de que o TRT da 6ª Região **atende** ao disposto no **art. 5º da Resolução 184/13 do CNJ**, porquanto o índice de produtividade comparada da Corte Regional foi de 0,850 e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816;

b) **Criação de cargos de servidores:**

“Diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação de cargos de servidores no âmbito do TRT da 6ª Região proposta neste processo atende aos dispositivos da Resolução CNJ nº 184/2013.

Entretanto, há que se considerar que no outro processo em tramitação neste Conselho (CSJT-AL-27407- 68.2014.5.00.0000) concluiu-se pela possibilidade de criação de 282 cargos efetivos, o que inviabiliza a criação dos cargos propostos neste processo à luz do normativo do CNJ”.

c) **Verificação estatística de adequação da proposta do TRT da 6ª Região aos critérios estabelecidos pela Resolução 63/10 do CSJT:**

“O Tribunal postula a criação de 130 cargos efetivos com vistas à lotação nas unidades de apoio administrativo, sendo 87 de Analista Judiciário (38 na Área de Apoio Especializado, 7 na Área Judiciária e 42 na Área Administrativa) e 43 de Técnico Judiciário (3 na Área de Apoio Especializado e 40 na Área Administrativa).

Quanto à lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo, o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece, *in verbis*:

‘Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública.’

Segundo informado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT 6ª Região contava, em dezembro de 2013, com 1.856 servidores em atividade, sendo 484 na área Administrativa (439 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 20 requisitados e 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

removidos), correspondendo a 26,1% do total da força de trabalho, atendendo assim ao referido artigo.

Analizando a proposta constante deste processo isoladamente, o acréscimo de 130 cargos para lotação nas unidades de apoio administrativo aumentaria o referido Índice para 30, 91%[$(484+130)/(1-856+130)$], acima do limite estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Entretanto, considerando que no outro processo em tramitação neste Conselho se objetiva a criação de 282 cargos efetivos para lotação nas Varas do Trabalho, se os cálculos forem efetuados de forma conjunta esse Índice passa a ser de 27,07% $(484 + 130) / (1.856+130+282)$.

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que o Tribunal necessitaria no total de um quantitativo entre 2.382 e 2.563 servidores. Em dezembro de 2013, o TRT contava com 1.856 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 143 cargos vagos.

Concluiu que, com a criação dos 282 cargos solicitados neste processo e dos 130 solicitados no CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000, o TRT passaria a contar com 2.411 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o artigo 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, é necessária a criação de 282 cargos efetivos. Entretanto, no processo CSJT-AL-27407-68.2014.5.00.0000, também em tramitação neste Conselho, foi verificada a possibilidade de criação de 282 cargos efetivos para estruturar as 12 novas Varas do Trabalho, também objeto daquele processo, e para recompor a lotação das atuais Varas. Assim, a criação dos 130 cargos propostos neste processo à luz do normativo do CNJ ficaria inviabilizada.

Por outro lado, aplicando-se os critérios da Resolução CSJT nº 63/2010 a criação dos 130 cargos propostos neste processo é possível mesmo com a criação dos 282 cargos efetivos constantes do outro processo mencionado.

Observa-se entretanto que, dos cargos solicitados, dois são de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal, que se encontra em extinção. Isto porque, apesar desse cargo constar do rol de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008, de acordo com o artigo 2º do Ato CSJT.GP.SE.ASGP 202/2008 estes, à medida em que ficarem vagos deverão ser alterados para a área administrativa, sem especialidade.

Ressalta-se que, na exposição de motivos, o Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região indicou que, considerando o objetivo de criação de cargos nas áreas administrativa e de apoio especializado, se vislumbra a possibilidade do CNJ, em caráter excepcional, relativizar os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013, ao analisar as peculiaridades das justificativas constantes da exposição de motivos, com amparo no artigo 11º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

Por conseguinte, de todo o exposto, o que se observa é que as **áreas técnicas do TST e do CSJT** emitiram as suas manifestações com **três importantes destaques**, senão vejamos:

a) à luz da **Resolução 184/13 do CNJ**, haveria apenas a **possibilidade de criação de 282 cargos** no âmbito do TRT da 6ª Região, já postulados no Processo CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000, de forma que, os **130 cargos pleiteados no processo em exame**, **sobejariam** das **diretrizes** do referido normativo;

b) se aplicados os critérios da **Resolução 63/2010** do CSJT, a criação dos **130 cargos** propostos neste processo é **possível**, mesmo com a criação dos 282 cargos efetivos constantes do outro processo mencionado;

c) dos cargos solicitados, dois são de **Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal**, que se encontra em **extinção**, sendo que, apesar desse cargo constar do rol de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estabelecido no Anexo II da Resolução 47/08 do CSJT, de acordo com o art. 2º do Ato CSJT.GP.SE.ASGP 202/08 estes, **à medida em que ficarem vagos deverão ser alterados para a área administrativa, sem especialidade**.

Ora, como trazido à lume pela própria Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em seu opinativo, o **TRT já possuía outras duas propostas de anteprojeto de lei** (CSJT-AL-8716-11.2011.5.00.0000 e CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000) em que os pleitos inicialmente formulados pelo Regional eram muito mais abrangentes, porquanto postulavam a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho, 26 Varas do Trabalho, 52 cargos de Juiz do Trabalho, 811 cargos efetivos, 130 cargos efetivos para recompor a área administrativa, 29 cargos em comissão e 229 funções comissionadas.

Contudo, o que se depreende do **art. 15 da Resolução 184/13 do CNJ** é a determinação de que *"os procedimentos em tramitação no CNJ, que não atendam aos termos desta Resolução, serão devolvidos aos órgãos de origem para a necessária adequação"*. Por conseguinte, embora os Tribunais que já possuíam proposta de anteprojeto de lei aprovadas pelo CSJT e pelo TRT e que se encontravam aguardando a manifestação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

CNJ tenham sofrido um significativo atraso nos pleitos que seriam submetidos ao Congresso Nacional, o certo é que tal previsão encontra-se no bojo da Resolução do CNJ, que legitima a devolução dos processos ao TRT e a sua adequação às novas diretrizes inseridas naquele normativo.

Superada qualquer discussão a respeito da necessária adequação das propostas de anteprojetos de lei em andamento e da sua indispensável adequação à Resolução 184/13 do CNJ, como procedeu a Corte Regional, é certo que, a partir de então, o CSJT tem se pautado, primordialmente, pelas exigências insertas na Resolução 184/13 do CNJ, até porque a Resolução 63/10 do CSJT deverá ser objeto de estudo para a eventual compatibilização com os novos critérios exigidos pelo CNJ.

As **áreas técnicas**, no entanto, informam que o **quantitativo de cargos solicitados** no presente processo, se acrescidos àqueles pleiteados no Processo CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000, do mesmo TRT da 6ª Região, **desbordam dos parâmetros fixados pelos arts. 6º e 7º, da Resolução 184/13 do CNJ, verbis:**

“Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

No entanto, é importante ressaltar que, embora as áreas técnicas não tenham vislumbrado a adequação da proposta ao exigido pela Resolução 184/13 do CNJ, se considerado o quantitativo de cargos pleiteado no Processo CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000, é certo que a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN - CSJT** chegou à conclusão de que a **solicitação contida na presente proposta**, se acolhida na íntegra, **não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela LC 101/00** para os gastos com pessoal e encargos sociais.

De outra parte, o **art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ** estabelece a possibilidade de relativização dos critérios exigidos, inclusive para os cargos de servidores na área administrativa, senão vejamos:

“Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado”.

Ora, na hipótese dos autos, o **Regional** apresentou **justificativa** quanto à necessidade de criação dos cargos, amparando-os, inclusive, nas **Resoluções do CNJ e do CSJT** que, para o fim de **modernizar a administração do Judiciário** como um todo e da Justiça do Trabalho, em especial, **profissionalizando e institucionalizando os indicadores de desempenho e qualidade** que conduzem a uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, tem **recomendado o cumprimento de metas, a gestão documental e estratégica dos Tribunais** e as **melhorias no meio ambiente do trabalho** dos servidores. Nesse sentido se alinham as Resoluções 70/09 e 114/10 do CNJ, e 80/11 do CSJT.

Na esteira do permissivo inserto no **art. 11 da Resolução 184/13**, o **CNJ** tem **relativizado os critérios** exigidos pelo normativo, como é possível verificar nos seguintes precedentes:

- “1. PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI.**
- 2. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE APOIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 184/CNJ. 3. PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE APOIO ESPECIALIZADO. 4. NECESSIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A PREOCUPAÇÃO DO TRIBUNAL COM A CONDIÇÃO DE SAÚDE DE SEUS SERVIDORES E MAGISTRADOS. PARECER FAVORÁVEL” (CNJ-0006817-56.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Julgado em 19/08/14).

“PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CNJ 184/2013. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA - IPC-JUS. NÃO SATISFAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. SITUAÇÃO ESPECIAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. Análise de anteprojeto de lei para criação de 355 cargos de provimento efetivo, 25 cargos em comissão e 200 funções comissionadas no TJDF.
2. A viabilidade orçamentária da proposta foi analisada por área técnica que atestou ter o Tribunal limite capaz de suportar o acréscimo de despesas.
3. Os requisitos formais da proposta foram atendidos, em atenção ao inciso IV do artigo 79 da Lei 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ao inciso IV do artigo 76 do Projeto de Lei 3/2014-CN (LDO 2015) e à Resolução CNJ 184/2013.
4. Os requisitos materiais para criação de cargos previstos na Resolução CNJ 184/2013 não foram objetivamente observados, mas o caso dos autos autoriza certa relativização.
5. Manifestação do CNJ favorável à proposta, com condicionante determinada ao Tribunal” (CNJ-0002501-63.2014.2.00.0000, Rel. Cons. Saulo Casali Bahia, Julgado em 19/08/14).

“PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE 21 CARGOS DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARIDADE NO NÚMERO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS. CARÁTER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

PROATIVO DA MEDIDA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de magistrados estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da paridade entre o número de cargos de juiz do trabalho titulares e substitutos.
2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013” (CNJ-0007100-79.2013.2.00.0000, Rel. Cons. **Fabiano Silveira**, Julgado em 19/08/14).

Por conseguinte, como se depreende dos **precedentes exarados pelo CNJ**, a **relativização dos critérios** previstos na Resolução 184/13 já se deu, inclusive, na área de **apoio especializado da saúde**, como é o caso também destes autos.

Por fim, merece destaque a informação trazida no parecer da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** de que, dos cargos solicitados, dois são de **Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal**, que se encontra em **extinção**, sendo que, apesar desse cargo constar do rol de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estabelecido no Anexo II da Resolução 47/08 do CSJT, de acordo com o art. 2º do Ato CSJT.GP.SE.ASGP 202/08, estes, à **medida** em que **ficarem vagos** deverão ser **alterados** para a **área administrativa, sem especialidade**. Assim, esses dois cargos devem ser extirpados da presente proposta com a denominação que lhes foi conferida e **acrescidos** aos **demaís cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa** pleiteados nesse processo, totalizando **42 cargos**.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT, a presente proposta deve ser aprovada, uma vez que está em consonância com a Resolução 63/10 do CSJT, com a exclusão dos dois cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal e o seu acréscimo aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27408-53.2014.5.90.0000

determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução 184/13 do CNJ e apreciação das peculiaridades que o caso concreto demanda quanto à criação dos cargos na área administrativa do Regional, nos termos do que prevê o art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente proposta de Anteprojeto de Lei e, por maioria, no mérito, aprová-la, em consonância com a Resolução 63/10 do CSJT, com a exclusão dos dois cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal e o seu acréscimo aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução 184/13 do CNJ e apreciação das peculiaridades que o caso concreto demanda quanto à criação dos cargos na área administrativa do Regional, nos termos do que prevê o art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ. Vencida a Exma. Ministra Conselheira Dora Maria da Costa.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27408-53.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária